

OFÍCIO Nº 2775 /2019 – MEC

Brasília, 17 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 226/19, de 16 de abril de 2019. Requerimento de Informação nº 373, de 2019, de autoria do Deputado Túlio Gadelha.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 226/19, de 16 de abril de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 373, de 2019, de autoria do Deputado Túlio Gadelha, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 367211/2019/GAB-INEP, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), contendo as informações acerca das providências administrativas tomadas sobre a falência da RR Donnelley, gráfica que imprime as provas do Enem.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.345, de 14/01/2012, do Poder Executivo	
Em 17 / 5 / 19	às 17 h 08
ln2	5.876
Servidor	Folha
Evelin Gusmão da Silva	
Portador	



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

OFÍCIO Nº 0367211/2019/GAB-INEP

Ao Senhor
MARCELO MENDONÇA
Chefe da Assessoria Parlamentar
Ministério da Educação - MEC
Esplanada dos Ministérios, Bl. L - 8º Andar - Sala 813
70047-900 - Brasília - DF

Assunto: **Resposta ao pleito do Deputado Júlio Gadêlha.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.002383/2019-88.

Senhor Chefe,

Faço referência ao Ofício nº 1000/2019/ASPAR/GM/GM-MEC, de 9 de abril de 2019, por meio do qual Vossa Senhoria remete o Requerimento de Informação nº 373/2019, do Deputado Júlio Gadêlha, que solicita informações acerca das providências administrativas tomadas pelo Instituto relacionadas à falência da Gráfica RR Donnelley.

A respeito, encaminho a Nota Técnica 30 (SEI nº 0366838), de 3 de maio de 2019, elaborada pela Diretoria de Gestão e Planejamento deste Instituto, que apresenta ponderações acerca dos questionamentos recebidos.

Atenciosamente,

ELMER COELHO VICENZI
Presidente

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908



Documento assinado eletronicamente por **Elmer Coelho Vicenzi**, **Presidente**, em 06/05/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367211** e o código CRC **7F047AD6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.002383/2019-88

SEI nº 0367211



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 30/2019/CAC/CGRLAC/DGP

PROCESSO Nº 23123.002383/2019-88

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Ofício MEC nº 1000/19/CHEFIA/ASPAR/GM-MEC (SEI nº 0358008)

2. QUESTIONAMENTOS

2.1. 1. Já existe previsão de abertura de licitação para contratação de nova gráfica?

2.2. 2. É possível afirmar que a atual situação pode atrasar a realização do exame na data do cronograma publicado no site: <https://enem.inep.gov.br/> ?

3. ANÁLISE

3.1. Em relação ao questionamento 1, informamos que, assim que o documento Sentença de Decretação de Falência (SEI nº 0357826) da empresa RR Donnelly Editora e Gráfica Ltda foi emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, este Instituto se manifestou prontamente para dar prosseguimento no processo de contratação de licitante que atendesse todas as especificações editalícias a fim de impedir o atraso no cronograma de aplicação do ENEM.

3.2. Foi constatado, pela área demandante, no Despacho CGPA 129 (SEI nº 0364673), que a opção pela realização de um novo processo licitatório levaria, ao menos, dez meses para ser concluído - inferência, esta, tendo por base o atual Pregão Eletrônico realizado, de número 01/2019, que tem objeto semelhante ao da licitação questionada pelo deputado.

3.3. Dez meses é um período que inviabilizaria, por completo, a aplicação do ENEM/2019, definido para ocorrer nos dias 03 e 10 de novembro e que, conseqüentemente, deveria ter suas atividades precursoras já em execução no mês de junho de 2019.

3.4. Assim, a solução encontrada pelo INEP (Despacho SEI nº 0359022) e aprovada pelo Tribunal de Contas da União pelo Acórdão nº 924/2019 (SEI nº 0364465), foi a de contratar licitante remanescente do Pregão Eletrônico nº 06/2016, com base no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93. A saber, a referida empresa habilitada é a VALID SOLUÇÕES S/A.

3.5. Já em relação ao questionamento 2, deixamos claro que, considerando a solução encontrada e diligentemente providenciada pelo INEP, podemos afirmar que não há nenhuma constatação, até o momento, pela área técnica demandante, que exija a alteração da data de aplicação do exame ou o seu cancelamento.

3.6. Informamos, também, que durante o planejamento da contratação (etapa cuidadosamente elaborada pela área técnica demandante e exigida pelos normativos governamentais), foram considerados os principais riscos advindos de

cada etapa da contratação e execução do objeto e que as ações preventivas e de contingência foram delineadas para minimizar, ao máximo, a possibilidade de situação de calamidade a qual o senhor deputado se refere.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Assim sendo, esperamos que todos os questionamentos tenham sido esclarecidos e nos encontramos à disposição para elucidação de qualquer outro requerimento.

EDUARDO ALMEIDA DE PAULA RIBEIRO
Coordenador de Aquisições e Convênios Substituto

De acordo,

FÁBIO EDUARDO MADIOLI
Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Eduardo Madioli, Coordenador(a) - Geral**, em 03/05/2019, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Almeida de Paula Ribeiro, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 03/05/2019, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0366838** e o código CRC **954EBDDE**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE OSASCO****FORO DE OSASCO****1ª VARA CÍVEL****AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min***osasco***SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1006844-34.2019.8.26.0405**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Requerente: **Rr Donnelley Editora e Gráfica Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO DOMINGUEZ GUGUET LEAL**

Vistos.

Cuida-se de pedido de autofalência ajuizado por **RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA.**

No caso em apreço, a empresa confessou e comprovou que se encontra em grave crise financeira e econômica, atribuível, no seu modo de ver, em grande parte, à evolução da tecnologia e de mídias digitais, o que teria mudado o hábito dos consumidores e também ao quadro de crise econômica que assola o país. Sustenta, portanto, não possuir condições de dar continuidade à sua atividade empresarial, bem assim de honrar com o salário de seus colaboradores. Prosseguindo, afirma possuir contrato com o INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - para realização do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio -, entre outros exames, razão pela qual igualmente entendeu por bem antecipar o presente pedido, a fim de que o exame possa ser preparado com a segurança e presteza necessárias.

Além das considerações colocadas pela requerente, cumpre salientar que empresas em estado falimentar não geram empregos, renda, tributos e serviços, descumprindo, portanto, sua atividade fim e, principalmente, sua função social. Por conseguinte, não se justifica sua manutenção, máxime porque ainda podem trazer graves prejuízos à economia, bem assim aos credores trabalhistas.

Destarte, afigura-se inviável manter a existência de uma empresa que já admitiu não ter condições de perseguir o seu objeto social.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Desta forma, tendo em vista a inviabilidade de manutenção da empresa em questão, acolho o pleito da requerente, ficando ressalvada a necessidade de apuração de eventuais irregularidades.

Sendo assim, na data de hoje, **DECRETO A FALÊNCIA** da empresa **RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **62.004.395/0001-58**, com sede na Rua Robert Bosch, nº 1.221, Industrial Anhanguera, Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06276-170, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial.

Determino, ainda, o seguinte:

1) Nomeação, para exercício da função de administrador judicial, **FERNANDO BORGES - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.149.804/0001-33, com endereço à Rua Padre João Manoel, nº 450, Conj. 31 - CEP 01411-000 - São Paulo - SP, representada por **FERNANDO JOSÉ RAMOS BORGES**, OAB/SP 271.013, telefone: (11) 3287-1205, que deverá prestar compromisso em 48 horas, informar o endereço eletrônico e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força, com moderação, em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício.

2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

4) Anotação junto à **JUCESP**, para que conste registre a expressão “falida” nos assentamentos e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos.

5) Expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, após o cumprimento do item 7, "a", em que constem as seguintes advertências:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

a) no prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado pelo administrador e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005.

7) Intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para:

a) no prazo de 05 dias, apresentarem a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial;

b) no prazo de 15 dias, apresentarem declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005 e entregarem os livros contábeis obrigatórios para encerramento, ajustando-se a entrega com o administrador nomeado.

8) No prazo de 5 (cinco) dias, apresente a parte autora os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei, nos termos do art.105, inciso V, da Lei 11.101/05, na mesma forma acima.

9) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, como OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.

O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos sobre bens e direitos em nome da falida;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, ou seja, à Rua Padre João Manoel, nº 450, Conj. 31 – CEP 01411-000 – São Paulo – SP, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL – Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
1ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS FLORES, 703, Osasco - SP - CEP 06110-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

falida.

Por fim, valendo-me do poder geral de cautela e considerando-se a existência do contrato com o INEP, já noticiado nos autos, cujo objeto envolve impressão de provas e exames, entre eles o ENEM, com data já prevista para realização no corrente ano, defiro desde logo e com urgência, a retirada, pelo órgão, de eventuais conteúdos relacionados a esse contrato, como material de prova, questões etc.... A medida se justifica a fim de que se possa dar continuidade ao cronograma sem que haja maiores implicações. Registre-se, por oportuno, que em face do presente pedido de falência, não tem esse juízo como garantir tenha sido mantida a inviolabilidade e sigilo de tais conteúdos, pelo que o órgão responsável deve se cercar das cautelas necessárias para garantir a lisura do exame.

A retirada de tais conteúdos deverá ser acompanhada pelo administrador judicial e pela falida, lavrando-se ata.

Fls. 382.375/749.683: anote-se.

Fls. 749.692: o Cartório deverá anotar o nome dos patronos junto ao sistema.

Ciência ao MP.

Int.

Osasco, 03 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

Despacho Nº 0364673/2019/CGPA/DGP

À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios - CGRLAC

Senhor Coordenador Geral,

Em resposta ao Despacho CAC nº 439 SEI ([0364263](#)), vimos através deste manifestar sobre a existência de interesse na realização de novo certame licitatório e elaboração de novo Termo de Referência ou a convocação da empresa remanescente no pregão nº 06/2016 com fulcro na contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para a realização do **ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio 2019**.

Em primeiro lugar, cabe esclarecer que o prazo médio para a construção de um novo Termo de Referência e finalização de todos os procedimentos licitatórios é de cerca de 10 meses, como pode ser observado no **Pregão Eletrônico nº 01/2019** que teve o seu Documento de Oficialização da Demanda assinado em 28/06/2018 e até a presente data ainda não tivemos a assinatura de Contrato realizada, considerando todas as fases do certame, como a instrução processual, pesquisa mercadológica e todos os recursos administrativos e demandas judiciais enfrentadas no curso do processo, dada a tipicidade do objeto em questão que é similar ao ENEM.

Cabe esclarecer ainda que a aplicação das provas do ENEM 2019, se dará nos dias 03 e 10 de novembro do corrente ano, tendo a necessidade de início das atividades precursoras como pré-diagramação e diagramação em ambiente gráfico em meados de junho de 2019, não tendo portanto tempo hábil para a realização de novo procedimento licitatório. Ademais o início da produção dos cadernos de provas e materiais administrativos do exame em questão tem seu início programado para julho de 2019, considerando o prazo de 45 dias de produção e até 60 dias de distribuição considerando as dimensões continentais do nosso país.

Nesse sentido, tendo em vista não haver tempo hábil para a elaboração e instrução processual de novo Termo de Referência, considerando os prazos exíguos que possuímos para a materialização do objeto e apresentados todos os fatos convenientes que corroboram para a convocação da empresa remanescente no Pregão nº 06/2016, restituímos o referido processo para os procedimentos subsequentes.

Atenciosamente,

Pedro Massad Júnior

Chefe da Divisão de Contratos de Serviços Gráficos de Aplicação

De acordo,

Margareth G. R. Dantas

Coordenadora-Geral de Planejamento das Avaliações



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Massad Junior, Servidor Público Federal**, em 29/04/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth das Graças Reis Dantas, Coordenador(a) - Geral**, em 29/04/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0364673** e o código CRC **CEDDE94E**.

Referência: Processo nº 23036.002582/2015-41

SEI nº 0364673

Criado por kebio.melo, versão 9 por margareth.dantas em 29/04/2019 14:32:42.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

Despacho Nº 129/2019/CGPA/DGP

À Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios - CGRLAC

Senhor Coordenador Geral,

Em resposta ao Despacho SEI nº [\(0358209\)](#) em que esta Coordenação-Geral solicita complementação das informações no que se refere a manifestação da rescisão contratual da Empresa **RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda**, vimos informar que estamos de acordo que a referida rescisão seja feita nos termos da legislação vigente.

Quanto ao cumprimento do instrumento contratual, reiteramos que não houve prejuízo ao erário, tendo a empresa cumprido com todas as cláusulas referente ao Contrato em questão, não cabendo portanto a aplicação de sanções nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e da cláusula Décima do Contrato. Aproveitamos ainda para informar que não existem demandas em aberto a serem liquidadas junto a empresa em questão.

Por fim, com fulcro no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, esta Coordenação-Geral se mostra favorável na contratação da empresa remanescente no Pregão Eletrônico nº **06/2016**, com o objetivo da execução do objeto contratual e a operacionalização da impressão das provas e materiais administrativos do ENEM 2019.

Nesses termos, encaminhamos o presente processo para essa Coordenação-Geral para os procedimentos subsequentes.

Atenciosamente,

Saulo Teixeira dos Santos
Gestor de Contrato - Substituto

De acordo,

Margareth G. R. Dantas
Coordenadora-Geral de Planejamento das Avaliações



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Teixeira dos Santos, Gestor de Contrato, Substituto(a)**, em 12/04/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth das Graças Reis Dantas, Coordenador(a) - Geral**, em 12/04/2019, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0359022** e o código CRC **0EC492D3**.

Referência: Processo nº 23036.002582/2015-41

SEI nº 0359022

Criado por kebio.melo, versão 5 por rita.santos em 12/04/2019 17:08:55.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
PROCURADORES

SIG QUADRA 04, LOTE 327 - BRASÍLIA/DF CEP: 70610-908 TEL: (61) 2022-3640. E-MAIL: PF.INEP@INEP.GOV.BR

NOTA n. 00046/2019/PROC/PFINEP/PGF/AGU

NUP: 23036.005665/2017-54

INTERESSADOS: GABINETE DA PRESIDÊNCIA - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)

ASSUNTOS: ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO À ATIVIDADE JURÍDICA

1. Trata-se do Acórdão nº 924/2019 - TCU - Plenário (SEI 0363731), proferido no bojo do Processo TC 017.549/2016-7, o qual ainda não fora publicado, nem encaminhado oficialmente ao Inep, de modo que ainda não se iniciara prazo para seu cumprimento e/ou interposição de eventual recurso.

2. Referido Acórdão considerou parcialmente procedente a Representação, tendo efetuado as seguintes recomendações ao Inep:

[...]

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira que, em relação aos certames destinados à contratação dos serviços de produção gráfica para o Enem e, no que couber, para os demais exames que promove:

9.3.1. abstenha-se de renovar o contrato firmado em decorrência do pregão eletrônico 6/2016. **Porém, excepcionalmente, com a exclusiva finalidade de realizar o Enem 2019 e desde que demonstrada a ausência de tempo suficiente para processar novo certame, considere autorizada a renovação ou, no caso de confirmada falência da licitante vencedora, a contratação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela anterior, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93;**

9.3.2. aprimore os estudos que fundamentam os editais quanto aos valores e percentuais relativos aos requisitos de qualificação econômico-financeira (e.g. subitem 8.6.5 e subitens do edital 6/2016), de modo a considerar a natureza dos serviços, o tempo de execução, as formas de pagamento das etapas, o valor da contratação e a realidade do mercado, com vistas a fundamentar a definição das exigências suficientes ao cumprimento das obrigações contratuais e a evitar restrições indevidas à concorrência nos certames, em atenção aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 31, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. fundamente as exigências de comprovação de produções anteriores em estudos que motivem tecnicamente os limites mínimos fixados e considerem a viabilidade de alternativas para assegurar as necessidades da Administração, a exemplo da comprovação de capacidade instalada disponível para atender às suas demandas;

9.3.4. estabeleça, nas cláusulas editalícias (e.g. 7.1.13 do termo de referência do edital 6/2016), a possibilidade de comprovar as exigências de quantitativo de produção anterior e de procedimentos de segurança por meio de serviços anteriores de complexidades técnica e operacional similares ou equivalentes, com base em critérios a serem definidos a partir da identificação dos itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, de modo a atender ao inciso II e aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.3.5. realize estudos acerca dos riscos relativos ao funcionamento da unidade gráfica produtiva, com avaliação sobre a probabilidade de ocorrência de incidentes que demandem como resposta a utilização de unidade redundante (própria ou não), de modo a subsidiar a definição das exigências

editais necessárias e suficientes para a adequada execução do plano de contingência, em obediência ao § 6º do art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.3.6. aperfeiçoe os estudos técnicos sobre exigências de segurança, de modo a estabelecer conjunto de requisitos técnicos suficientes para garantir as condições necessárias de segurança e de sigilo e, tão logo seja viável, excluir, dos editais, a exigência de certificação como parte da qualificação técnica, em obediência ao art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.3.7. estabeleça, nas cláusulas dos editais, parâmetros para as multas previstas no art. 7º da Lei 10.502/2002 que sejam compatíveis com a gravidade das possíveis infrações de licitantes, de modo a possibilitar a efetiva aplicação da sanção em caso de descumprimento aos ditames normativos e editais.

9.4. recomendar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira que avalie a possibilidade de incorporar evoluções tecnológicas de digitalização e de automatização dos processos gráficos relacionados à impressão e preparação das provas, com vistas a aprimorar os editais com a flexibilização das exigências editais, especialmente aquelas relacionadas ao método de impressão;

9.5. **determinar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira que encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação acerca das providências a serem adotadas em relação às determinações e à recomendação dos subitens 9.3 e 9.4, acima, com indicação da unidade responsável e de prazo para conclusão, se cabível;**

9.6. dar ciência ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira de que o enquadramento da contratação de gráfica com vistas ao fornecimento de provas e materiais de aplicação para o Exame Nacional do Ensino Médio como serviço de natureza contínua, conforme verificado no pregão eletrônico 6/2016, contraria o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008 (alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG 6/2013);

[...]

3. Conforme acima mencionado, o Inep ainda não fora notificado da presente decisão, não tendo se iniciado o prazo para interposição de eventual recurso e/ou para o cumprimento das recomendações efetuadas.

4. No entanto, **tendo em vista a autorização excepcional de renovação ou**, no caso de confirmada falência da licitante vencedora, **a contratação de licitantes remanescentes**, encaminha-se o presente Acórdão a fim de que a área técnica responsável adiante a elaboração do plano de ação previsto no item 9.5, **especialmente em relação à demonstração de que não há tempo hábil para um novo certame, com vistas a não haver atrasos na realização do Enem 2019.**

5. À Diretoria de Gestão e Planejamento.

Brasília, 26 de abril de 2019.

CAROLINA SCHERER BICCA
PROCURADORA-CHEFE/INEP

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23036005665201754 e da chave de acesso a9809c5f

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 254629852 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 26-04-2019 15:52. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
